



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

**INDICATIVO N° 15 DE DE**

**DE 2014**

*Institui o "Programa Escola Aberta" no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Escola Aberta" a ser desenvolvido durante os finais de semana e feriados nas escolas públicas do Estado do Piauí.

§ 1º O Programa ora instituído será implantado progressivamente nas escolas públicas estaduais, a cargo da Secretaria de Educação.

§ 2º Fica a Secretaria de Educação do Estado do Piauí autorizada a celebrar acordo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), estabelecendo vínculo de cooperação técnica, operacional e financeira, ou com outro órgão federal, consoante permissão em legislação própria.

Art. 2º O "Programa Escola Aberta" será estruturado com base nos seguintes eixos norteadores:

I - desenvolver ações de cidadania dirigidas às crianças e adolescentes;

II - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;

III - reduzir os riscos de danos psicossociais a que as crianças e adolescentes ficam expostas durante os finais de semana e feriados;

IV - desenvolver programas de caráter cultural, esportivo, de educação em saúde e de lazer;

V - desenvolver programas de caráter sociocultural, esportivo e de educação em saúde;

VI - desenvolver atividades de comunicação, em especial relacionadas à radiodifusão comunitária.

Art. 3º Poderão participar do "Programa Escola Aberta" as crianças e adolescentes que estudam na escola e/ou residem no entorno da escola.

Art. 4º As atividades do "Programa Escola Aberta" deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversidades regionais do Estado.



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

2

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 25 de junho de 2014.

*Dep. Themistocles Filho*  
Presidente

*Fábio Novo*  
Dep. FÁBIO NOVO

1º Secretário

*Helio Isaías*  
Dep. HELIO ISAÍAS  
2º Secretário